

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO GRITA!

CAPÍTULO I – DO NOME, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO GRITA!**, doravante simplesmente denominada **Associação**, constituída em 01 de março de 2021, sob a forma de **Associação**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter associativo, cultural, social, representativo e reivindicativo, regida nos termos do presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º O prazo de duração da **Associação** é indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Art. 3º A **Associação** tem sua sede localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Araguaia, 933 – 8º Andar – Conjunto 84 – Alphaville, Barueri – SP, CEP 06455-000, podendo abrir escritórios regionais, e que se regerá pelo presente estatuto.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º A **Associação** tem por missão promover e divulgar ações para o fortalecimento da democracia e para o exercício pleno da cidadania da população brasileira, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

§ 1º A **Associação** tem por objetivos:

I propor transformações estruturais nas formas de atuação dos três poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário), concentrando as ações no Poder Legislativo (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Distrital do Distrito Federal e Câmaras Municipais), quando essas transformações dependerem de sua aprovação prévia.

II apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para:

- A. habilitar os cidadãos brasileiros a votar nas eleições de modo consciente, no uso do voto - a sua arma democrática - e, de modo especial, evocar sua responsabilidade nas eleições do Poder Legislativo, em qualquer nível, Federal, Estadual e Municipal, fortalecendo cada vez mais sua atuação política;
- B. atuar junto aos Partidos Políticos para que selecionem candidatos íntegros que possam trazer valor ao aperfeiçoamento das respectivas legislaturas;
- C. o desenvolvimento continuado do Sistema Eletrônico de Votação brasileiro, utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pelos Tribunais Regionais Eleitorais – TRE's e pelos eleitores, objetivando atender aos princípios de universalidade, eficiência, eficácia, economicidade e transparência, para a construção da representação popular;

III estimular a pesquisa e o desenvolvimento no campo da tecnologia avançada, da ciência e do ensino, da promoção da melhoria do meio ambiente, dos recursos hídricos, da infraestrutura e da inovação;

IV atuar como uma organização de comunicações utilizando intensamente recursos de mídia convencional e digital para divulgação de levantamentos, diagnósticos, estudos, propostas, pesquisas e outros produtos decorrentes de suas atividades;

V promover o aprimoramento da educação para a cidadania, contribuindo, ao longo do tempo, para uma reinvenção do Brasil, tornando-o mais igualitário, mais produtivo e com futuro melhor para as próximas gerações;

VI estimular a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos para empresas públicas e privadas;

VII promover, aproveitando ao máximo a qualificação de seus associados, estudos, — projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico e social;

VIII constituir-se em centro de conhecimento e documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos relativos aos seus objetivos;

IX estimular o senso cívico, patriótico, comunitário e moral da coletividade, motivar a população à realização de trabalhos comunitários, bem como a colaboração com o poder público;

X despertar em cada um e nas famílias, o espírito, o senso e a necessidade de participar de forma organizada na vida social e política, através da integração comunitária;

XI representar seus associados, bem como definir sua posição perante campanhas nacionais e regionais, que envolvam o interesse público;

XII incrementar o intercâmbio de especialistas e de material didático e científico, entre as instituições nacionais e internacionais por meio da concessão de auxílios à pesquisa e desenvolvimento, inclusive envolvendo análise, consultas e prospecção de tecnologias de ponta, na forma de bolsas de estudos, estágios, pesquisa e desenvolvimento e de estímulo à inovação;

XIII manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, assim como representar os associados junto aos mais diversos órgãos públicos em questões, que envolvam a **Associação**, atuando em parceria com organizações e entidades do segundo e do terceiro setores, no fortalecimento da democracia, no aprimoramento das instituições e na busca de um novo panorama político, social e econômico; e

XIV estabelecer parcerias, filiar-se e participar de entidades congêneres.

§ 2º Para realizar os objetivos sociais, a **Associação** manterá, em atividade permanente, sem qualquer discriminação e de acordo com seus planos de atividades, centros de estudos e pesquisas, de seleção e orientação de ensino, de documentação e outros, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

§ 3º A **Associação** não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seus respectivos objetivos sociais, por meio da agregação dos valores ao fundo patrimonial e fundo de reserva.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas se configura pela execução de projetos, programas, planos e ações correlatas; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou,

ainda, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

Art. 6º A **Associação** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 7º A **Associação** disciplinará o seu funcionamento por este Estatuto e, se necessário para o detalhamento operacional dos atos nele previstos, por um Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Compete à **Associação**:

- I** dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
- II** cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiada;
- III** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e
- IV** respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiada.

Art. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. A **Associação** será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, capazes para os atos civis, nos termos da lei, que se disponham a contribuir para suas finalidades.

§ 1º A **Associação** não discriminará a admissão de qualquer associado, pessoa física ou jurídica; e

§ 2º A qualidade de associado é intransferível.

Art. 11. O quadro social terá as seguintes categorias sociais:

- I** Associados Fundadores;
- II** Associados Mantenedores;

III Associados Honorários; e

IV Associados Beneméritos.

§ 1º Os direitos de associado, inclusive ter acesso aos produtos, serviços, vantagens e benefícios proporcionados pela **Associação**, somente poderão ser exercidos por aqueles que estejam adimplentes com as obrigações sociais; e

§ 2º Para o exercício pleno dos direitos de associado, notadamente aqueles previstos nos incisos **I** e **II**, do **Art. 22.**, os associados deverão contribuir regularmente com a **Associação**, mediante o pagamento das contribuições sociais, fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12. São Associados Fundadores todos os profissionais – pessoas físicas ou jurídicas - que participarem da Assembleia Geral de constituição da **Associação**.

Parágrafo único. Os nomes completos dos Associados Fundadores, com sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, do Ministério da Economia estarão registrados no Livro de Registro de Membros da **Associação** como membros ativos na data da realização da Assembleia Geral.

Art. 13. São Associados Mantenedores, as pessoas físicas ou jurídicas que pagarem mensalmente as contribuições sociais, fixadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Para ingressar como Associado Mantenedor, a pessoa (física ou jurídica) deverá, necessariamente, ser detentora de idoneidade moral e reputação ilibada, ser indicada por, no mínimo, 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, aderir voluntariamente ao Estatuto Social, assinar o competente Termo de Adesão e ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Receberá o título de Associado Honorário o associado que, reconhecidamente, prestar relevantes serviços à **Associação**, conforme rito disposto no **§ 1º** do **Art. 14.**

§ 1º A Diretoria Executiva poderá indicar associado, a ser agraciado com referido título, enviando requerimento por escrito, devidamente fundamentado e documentado, para aprovação pelo Conselho de Administração; e

§ 2º Os Associados Honorários deverão continuar a contribuir para a Associação e poderão votar e ser votados.

Art. 15. Receberá o título de Associado Benemérito, a pessoa que, não sendo associada, tiver comprovadamente prestado relevantes serviços à **Associação**, sob o rito do **§ 1º** do **Art. 14.**, com aprovação unânime pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos estarão isentos do pagamento de contribuições e não têm direito a voto e nem ser votado.

Art. 16. Os nomes completos de todos os associados, respectiva categoria social e com sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Economia, estarão registrados no Livro de Registro de Membros da **Associação**, permanentemente atualizados.

Art. 17. Os associados poderão solicitar à **Associação** o envio regular de informações, apropriadamente formatadas, por ela produzidas ou editadas, no âmbito de suas atividades estatutárias.

Art. 18. Os associados deverão contribuir, de acordo com o que for estabelecido pela Assembleia Geral, pelo Estatuto, Regimento Interno, se for o caso, e demais dispositivos normativos oficiais da **Associação**.

Art. 19. Qualquer associado poderá retirar-se da **Associação** a qualquer momento, mediante apresentação, por escrito, de pedido de desligamento, junto à Diretoria Executiva.

Art. 20. Para efeitos do presente Estatuto, somente serão considerados associados aqueles que estejam em dia com os seus deveres estatutários e que não tenham impedimento legal vigente.

Art. 21. Nenhum associado poderá representar a **Associação**, em juízo ou fora dele, ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja formalmente credenciado, pela Diretoria Executiva.

§ 1º Nenhum associado poderá valer-se do nome da **Associação** para fins político-partidários, exceto em exercício de funções específicas, no âmbito de ações de difusão de seus objetivos, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração; e

§ 2º A **Associação** adotará práticas administrativas e legais, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22. São direitos dos associados regulares em suas obrigações sociais:

I votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvadas as disposições em contrário;

II participar, propor e votar nas Assembleias Gerais;

III ter acesso a e comentar as informações a que se refere o **Art. 17.**, bem como produzir e prover contribuições sobre os projetos e atividades da **Associação**, ressalvados os casos em que seja necessário o sigilo de divulgação, para salvaguarda de seus objetivos; e

IV ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.

Art. 23. Para ser votado, o associado deverá satisfazer as seguintes condições:

I ter plena capacidade civil;

II estar em dia com suas obrigações sociais;

III ser Associado -Fundador, Mantenedor ou Honorário, há mais de 6 (seis) meses, exceto na primeira gestão; e

IV exercer profissão lícita ou estar aposentado.

Art. 24. São deveres dos associados:

I cumprir, com fidelidade, as disposições estatutárias e regimentais;

II pagar pontualmente as contribuições sociais a que estiver sujeito;

III acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV participar, sempre que possível, de todas as atividades de iniciativa da **Associação**;

V comparecer às Assembleias; e

VI zelar, com responsabilidade e empenho, pela conservação do patrimônio da **Associação**.

Parágrafo único. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **Associação**, financeiras ou de qualquer outra forma ou característica.

Art. 25. Os associados estarão sujeitos às seguintes sanções:

I advertência, verbal ou escrita;

II censura escrita, documentada e fundamentada;

III suspensão; e

IV exclusão.

§ 1º As sanções de advertência, censura e suspensão serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar as disposições legais e as deliberações previstas no presente Estatuto;

§ 2º A sanção de exclusão de qualquer associado será aplicável em qualquer das seguintes hipóteses:

- A. grave violação do Estatuto e das demais disposições regulamentares;
- B. difamar a **Associação**, seus membros, associados ou objetos;
- C. praticar atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- D. incorrer em desvios dos bons costumes;
- E. apresentar conduta duvidosa quanto à prática de atos ilícitos ou imorais; ou
- F. falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições sociais.

§ 3º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido preenchendo novo Termo de Adesão, com a aprovação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 26. A **Associação** é composta pelos seguintes órgãos:

- I** Assembleia Geral;
- II** Conselho de Administração; e
- III** Diretoria Executiva.

§ 1º Qualquer associado em exercício de cargo no Conselho de Administração ou na Diretoria Executiva, que passe a disputar pleito eleitoral ou a ocupar cargo político eletivo, deverá se afastar do seu cargo, desde a formalização legal da candidatura e enquanto perdurar tal situação;

§ 2º Os associados membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva são voluntários e não poderão receber qualquer remuneração pelo seu cargo ou atuação em qualquer atividade da **Associação** ou em empresas e entidades que tenham algum relacionamento com a **Associação**; e

§ 3º A **Associação** poderá remunerar seus dirigentes que, efetivamente, atuem na gestão executiva e que lhe prestem serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exercerá suas atividades.

Art. 27. A Assembleia Geral é o ente soberano da **Associação** e será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 28. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I eleger os membros do Conselho de Administração;

II destituir qualquer membro do Conselho de Administração, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

III alterar o Estatuto Social, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de dois terços dos associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de todos os associados, ou com pelo menos um terço, em segunda convocação;

IV decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e

V A **Associação** se dissolverá, além dos casos previstos em lei, quando assim deliberarem seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e desde que haja a presença da maioria absoluta de seus associados, por decisão de dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 29. Anualmente, na segunda quinzena do mês de fevereiro, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas e de exibição de relatório das atividades da **Associação** no exercício imediatamente anterior, bem como para tratar de todos os assuntos de interesse imediato, regularmente inscritos na ordem do dia.

Art. 30. As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão normalmente convocadas:

I pelo Presidente do Conselho de Administração;

II por iniciativa conjunta de, pelo menos, 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, em exercício;

III por iniciativa conjunta de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, em exercício; e

IV por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, para constituição da **Associação**, eleição do primeiro Conselho de Administração e aprovação do Estatuto Social, será feita mediante publicação de edital, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único. As demais convocações de Assembleia Geral serão feitas por envio de e-mail a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto aquelas que forem convocadas para a eleição de membros do Conselho de Administração, para as quais se exigirão convocações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, também por e-mail.

Art. 32. Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente Estatuto.

Art. 33. Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões, nas Assembleias, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A votação será sempre efetuada por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes por votação em aberto ou por aclamação;

§ 2º É vedado o voto por procuração; e

§ 3º As Assembleias, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como as respectivas votações poderão ser realizadas por vídeo conferência.

Art. 34. Cada Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Secretário que irão conduzir os trabalhos.

Art. 35. O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e as funções de cada membro são indelegáveis. Na primeira eleição serão eleitos 4 (quatro) membros e, após 2 (dois) anos serão eleitos os outros 3 (três) membros. A partir de então, a cada 2 (dois) anos, serão eleitos novos membros em substituição àqueles que estiverem completando o mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Nas duas primeiras gestões da **Associação**, a maioria dos membros do Conselho de Administração será, obrigatoriamente, composta por Associados Fundadores;

§ 2º Os associados que forem pessoas jurídicas poderão, cada uma delas, indicar uma única pessoa para concorrer aos cargos do Conselho de Administração desde que, além dos demais requisitos exigidos no presente Estatuto, apresente comprovado vínculo contratual com elas;

§ 3º O Conselho de Administração poderá criar filiais e departamentos, bem como nomear seus diretores, com mandato vinculado ao dos conselheiros em exercício;

§ 4º Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho de Administração, pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções, junto a órgãos do Poder Público; e

§ 5º É vedada a acumulação de cargos no âmbito da **Associação**.

Art. 36. A cada dois anos, após a posse dos novos conselheiros eleitos conforme o **Art. 35.**, o Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Parágrafo Único. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretores serão, necessariamente, profissionais com formação superior, graduados preferencialmente pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

I aprovar o regimento interno da **Associação**, bem como suas posteriores alterações;

II eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III definir as diretrizes da **Associação** assim como aprovar o seu plano anual de trabalho;

IV fixar o valor das contribuições sociais;

V examinar os livros de escrituração da **Associação**, para controle de sua situação financeira;

VI aprovar as contas da **Associação**; e

VII reunir-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 38. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 40. Todas as deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata própria e serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 41. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo Financeiro e 3 (três) Diretores, sem designação especial, pessoas físicas eleitas pelo Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções, junto aos órgãos do Poder Público; e

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no âmbito da **Associação**.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

II expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da **Associação**;

III definir funções e atribuições dos demais Diretores de acordo com os projetos em desenvolvimento pela **Associação**;

IV elaborar previsão orçamentária, discutir e aprovar o orçamento da **Associação**;

V autorizar despesas em conformidade com o orçamento e o fluxo de caixa previstos pela Diretoria Executiva;

VI admitir e excluir associados, sendo certo, que no último caso, deverá ficar caracterizada a ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso;

VII aplicar as sanções previstas neste Estatuto;

VIII criar o cargo de **Secretário Executivo**, bem como demais cargos e funções necessárias ao funcionamento da **Associação** e fixar-lhes as respectivas remunerações;

IX contratar e demitir funcionários;

X elaborar e executar programa anual de atividades;

XI manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da **Associação**, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente de suas atividades;

XII apresentar semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho de Administração relatórios sobre a situação patrimonial e financeira da **Associação**, a execução de suas atividades e do programa de trabalho tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

XIII contratar auditoria externa para exame das contas, acompanhando o trabalho para posterior apresentação de relatório detalhado; e

XIV elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades.

Art. 43. A Diretoria Executiva é considerada em reunião permanente e o comparecimento de seus membros a reuniões de trabalho e outros eventos da **Associação** é obrigatório.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 44. Compete ao Diretor Geral:

I representar a **Associação** judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou mandatários;

II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III analisar, discutir e deliberar, em colegiado, sobre assuntos pertinentes à Diretoria Executiva da **Associação**;

IV assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques, obrigações e documentos atinentes à **Associação**; e

V assinar toda a correspondência expedida.

Art. 45. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II pagar as contas autorizadas pelo Conselho de Administração;

III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração da **Associação**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;

V conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

VII assinar, juntamente com o Diretor Geral, cheques, obrigações e documentos atinentes à **Associação**.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46. As receitas da **Associação** serão constituídas por:

I contribuições dos associados;

II recebimento de doações, legados e subvenções que lhes forem feitas, as quais, de modo algum, vincularão a **Associação** à orientação dos doadores;

III recebimento de aportes, doações e contribuições para o desenvolvimento de projetos específicos que não sejam conflitantes com os objetivos da **Associação**;

IV rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pela **Associação**;

V indenizações recebidas a qualquer título;

VI verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;

VII subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;

VIII produtos de aluguéis de dependências ou pertences da **Associação**; e

IX qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e de

bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 47. O patrimônio da **Associação** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários e aplicações financeiras e, como tal, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo único. O patrimônio da **Associação** responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas da **Associação** observará as seguintes normas:

I escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II necessidade de conter elementos que permitam ao gestor público, de parceria firmada entre a **Associação** e o poder público, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

III a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **Associação**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e

V a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública, será feita conforme a legislação pertinente à modalidade de recebimento.

Art. 49. Em caso de dissolução da **Associação**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais para parcerias com entes públicos e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da **Associação** extinta.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE

Art. 50. As eleições para o Conselho da Administração serão realizadas mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária, de dois em dois anos, no mês de outubro imediatamente anterior ao encerramento do quadriênio de exercício dos conselheiros no Conselho de Administração, com o fim principal de se proceder às eleições dos novos conselheiros, para o quadriênio imediato.

§ 1º Os mandatos terão sempre a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, exceto para o primeiro a ser eleito na data de constituição da **Associação**;

§ 2º Caso se encerre o quadriênio de uma administração, sem que tenha sido efetuada nova eleição, os conselheiros e diretores, em exercício, continuarão em seus cargos e funções, até nova eleição e efetivação das decisões dela decorrentes;

§ 3º Será permitida apenas uma reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 51. Para concorrer à eleição, o candidato deverá se inscrever junto à Diretoria Executiva, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à eleição, especificando nome, profissão, RG, CPF, estado civil, nacionalidade e endereço residencial.

§ 1º A inscrição do candidato deverá vir acompanhada de certidão negativa criminal e de protestos, referente aos últimos 5 (cinco) anos, em seu local de residência, no período.

§ 2º Ficam dispensados das formalidades descritas neste Artigo, os candidatos ao primeiro Conselho de Administração que será eleita na Assembleia Geral de constituição da **Associação**.

§ 3º Não poderá ser inscrito como candidato, o associado que:

- A. não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- B. esteja disputando pleito eleitoral;
- C. esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público; e
- D. esteja impedido por qualquer disposição do presente Estatuto, bem como pela legislação pertinente.

Art. 52. De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, que registre todos os atos, desde a convocação, votação e posse,

bem como lista de presença devidamente assinada pelo Presidente designado pela Assembleia Geral da **Associação**.

Art. 53. Terminada a apuração, serão proclamados eleitos os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto, conforme o **Art. 50., § 1º**.

Art. 54. É indelegável o exercício das funções, nos cargos de qualquer dos órgãos da **Associação**.

Art. 55. Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo do Conselho de Administração, ela poderá ser suprida pelo Conselho por indicação direta, para cumprimento do mandato em curso, até a próxima eleição para o Conselho.

Parágrafo único. A vacância, além dos casos de falecimento ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada, em mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração, ou pela inoperância na respectiva função, por mais de três meses consecutivos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A **Associação** adota os princípios elencados a seguir, sendo necessária sua observância por parte de todos os associados:

I os associados representam a si mesmos e, quando atuam em nome da **Associação**, o fazem sempre como apatidários;

II os associados têm direito à palavra, desde que essa não seja de incitação à violência ou de propagação de informações inverídicas (*fake news*), manifestamente comprovadas;

III os associados atuam na defesa da democracia e do bem-estar de todos os cidadãos brasileiros;

IV os associados são intolerantes com a corrupção; e

V os associados acomodam divergências de opinião, com respeito e sem fazer, do mau humor, um argumento.

Art. 57. Os associados poderão recorrer das decisões da Diretoria Executiva, junto à Assembleia Geral.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 59. Em qualquer disputa com associados ou organizações a **Associação** dará sempre preferência à negociação direta ou à mediação de uma Câmara Arbitral que fará constar, preferencialmente, em seus contratos. Se ainda assim o conflito não puder ser resolvido, se fará recurso ao Poder Judiciário, segundo o Foro definido no **Artigo 60**.

Art. 60. Fica eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Barueri, 01 de março de 2021.

Cassio Taniguchi – RG. 526.197 IIPR
Presidente da **ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO**

Thiago Vicente Guglielminetti - OAB/SP 193.093